



ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, inscrita no CNPJ sob n.º 93.802.833/0001-57, com sede nesta Capital, na Rua General Andrade Neves, n.º 106, Centro, CEP n.º 90.010-210, por seu representante legal, como CONTRATANTE, e XXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o n.º XXXXXXXX, com sede em XXXXXXXX, na XXXXXXXX, n.º XXXX, bairro XXXXXXXX, CEP n.º XXXXXXXX, telefone n.º (XX) XXXXXXXX, e-mail XXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade de n.º XXXXXXXX e inscrito(a) no CPF sob o n.º XXXXXXXX, como CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, decorrente da licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico, sob o nº XXX/2022, sendo regido pelas Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/02, pelas Leis Estaduais n.º 11.389/99, 13.191/09 e 13.706/11, pela Lei Complementar n.º 123/06, pelo Decreto Estadual n.º 42.434/03 e pelos Provimentos PGJ/RS n.º 33/08, 47/05 e 54/02, nos termos e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente contrato a prestação de serviço de monitoramento remoto de sistema de alarme de segurança 24 horas, com disponibilização dos equipamentos em forma de comodato e pronta-resposta mediante agente técnico de vistoria para verificação do local protegido, conforme especificações técnicas constantes do Anexo I do Edital e da proposta da CONTRATADA, que, independentemente de transcrição, integram este instrumento, para as seguintes Promotorias de Justiça:

1. MPRS/Farroupilha , situado na Rua Prefeito Schneider, 330
--



2.	MPRS/Três Passos , situado na Rua General Osório, 153
3.	MPRS/Agudo , situado na Rua Teodoro Woldt, 385
4.	MPRS/Pedro Osório , situado na Rua José Bonifácio, 1886
5.	MPRS/Cerro Largo , situado na Av. 20 de Setembro, 595
6.	MPRS/Parobé , situado na Rua Gonçalves Nunes Martins, 50
7.	MPRS/ São Borja , situado na Rua Aparício Mariense, 1715
8.	MPRS/Gramado , situado na Av. São Pedro, 1334
9.	MPRS/Torres , situado na Rua Leonardo Truda, 626
10.	MPRS/Osório , situado na Av. Jorge Dariva, 1196
11.	MPRS/Canoas , situado na Rua Lenine Nequete, 200
12.	MPRS/Charqueadas , situado na Travessa Juca Buchaim, 120
13.	MPRS/Planalto , situado na Rua Humberto de Campos, 735
14.	MPRS/São Pedro do Sul , situado na Rua Sete de Setembro, 362
15.	MPRS/Arrio do Tigre , situado na Rua José Mainardi, 49
16.	MPRS/Guaramá , situado na Rua Vereador José Armindo Moron, 270

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO

2.1 O serviço deverá englobar:

- a) o monitoramento interno e externo das áreas da Promotoria em questão, cobrindo inclusive todas as aberturas, abrangendo ao menos um raio de 03 (três) metros do respectivo prédio, 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados;
- b) o atendimento de ocorrências de alarme, mediante agente técnico de vistoria;
- c) o fornecimento de equipamentos em comodato;
- d) a manutenção preventiva (semestral) e corretiva dos equipamentos.



2.2 O monitoramento remoto de alarme deverá ser feito preferencialmente por meio de mensagens de celular (central com GSM) ou sinal de rádio (central com transmissor).

2.2.1 Na indisponibilidade de rádio ou GSM, o uso de linha telefônica fixa (redundância) é admitido.

2.3 A central de monitoramento deverá possuir nível de segurança que não permita a interrupção dos serviços, devendo estar dotada, entre outros, de fonte de energia alternativa (gerador/nobreak) com autonomia mínima de 06 (seis) horas.

2.4 As centrais de alarme devem possuir bateria com autonomia mínima de 06 (seis) horas e sistema que acuse quando da falta de luz e bateria com carga baixa, de forma a se realizar o atendimento pessoal para manutenção com brevidade.

2.5 Na prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar senha de coação e utilizar somente equipamentos homologados pela ANATEL.

2.6 O atendimento pessoal (agente técnico de vistoria) no local monitorado em decorrência de disparo do alarme deverá se dar em até 15 (quinze) minutos contados do disparo.

2.6.1 O não cumprimento do lapso temporal de até 15 (quinze) minutos implicará ressarcimento de eventuais danos ao patrimônio protegido, bem como aplicação de penalidade.



2.7 Se for constatado pelo agente técnico de vistoria que o disparo do alarme se deu devido à invasão criminosa ou sinistro, a CONTRATADA deverá, imediatamente, encaminhar a situação às autoridades competentes: Polícia Militar, Bombeiros, Ambulância etc. e, após, deverá comunicar ao responsável pela Promotoria de Justiça.

2.8 O CONTRATANTE reserva-se o direito de, periodicamente, simular intrusão com o escopo de verificar se a CONTRATADA está cumprindo as obrigações assumidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

3.1 A instalação dos equipamentos compreende a disposição/colocação física dos equipamentos que compõem o sistema de alarme monitorado nos locais constantes do objeto da avença, assim como toda a infraestrutura necessária (fiação, pontos de energia etc.).

3.1.1 A instalação dos equipamentos não será devida quando a CONTRATADA for a mesma que já detinha o contrato anterior, aproveitando os equipamentos já existentes no local. Entretanto, se a CONTRATADA que detinha o contrato anterior, mesmo assim, efetuar serviços de infraestrutura e troca de equipamentos, nesse caso haverá pagamento da verba de instalação.

3.1.2 Também não será devida a instalação se a CONTRATADA adquirir os equipamentos da empresa que detinha o contrato anterior, mantendo a infraestrutura já existente no local.

3.2 O prazo para instalação dos equipamentos, confecção de senhas, treinamento dos usuários e recebimento de chaves, na hipótese de sua entrega, será de até 10 (dez) dias, a contar do recebimento da ORDEM DE INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS encaminhada pela fiscalização contratual.



3.2.1 O prazo o item 3.1 é contado a partir do recebimento da ordem de instalação encaminhada pela fiscalização contratual e poderá ser prorrogado a pedido da CONTRATADA e a critério da CONTRATANTE.

3.3 Após a instalação dos equipamentos, a CONTRATADA deverá informar ao CONTRATANTE, por meio eletrônico (*uvp@mprs.mp.br*), o término dessa etapa, o que será verificado pela área técnica e, em caso de aprovação, confirmada a conclusão pela Promotorias (caso necessário), possibilitará a emissão da ordem de início da prestação dos serviços de monitoramento.

3.4 A CONTRATADA deverá, em até 72 (setenta e duas) horas após concluída a instalação, enviar relatório detalhado para a Unidade de Vigilância Patrimonial, o que poderá se dar mediante correspondência eletrônica.

3.5 A CONTRATADA deverá devolver ao CONTRATANTE, mediante recebimento da Fiscalização Contratual, em até 10 (dez) dias da conclusão da instalação, todos os componentes disponíveis no prédio monitorado (central de alarme, sensores e sirenes) que eventualmente forem retirados ou não usados.

3.6 A prestação de serviço de monitoramento iniciará após a instalação dos equipamentos, mediante a AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS emitida pelo CONTRATANTE.

3.7 As questões atinentes à instalação e de natureza técnica serão verificadas pela Divisão de Arquitetura e Engenharia do CONTRATANTE.

3.8 Em eventual mudança de endereço ou ampliação de área, a reinstalação /instalação dos equipamentos não importará custo para o CONTRATANTE.



3.9 A qualquer tempo durante a execução do contrato, tanto a Assessoria de Segurança Institucional como a Unidade de Vigilância Patrimonial do CONTRATANTE podem visitar o local e analisar se a instalação corresponde ao planejamento apresentado e aprovado na licitação.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTE

4.1 O valor total do ajuste é de R\$ -----, correspondente à:

Item	Localidade	Serviço	Quantidade	Unidade	Preço	Total
1	MPRS/Farroupilha	instalação	1	unidade	R\$	R\$
		monitoramento	12	mês	R\$	
2	MPRS/Três Passos	instalação	1	unidade	R\$	R\$
		monitoramento	12	mês	R\$	
3	MPRS/Agudo	instalação	1	unidade	R\$	R\$
		monitoramento	12	mês	R\$	
4	MPRS/Pedro Osório	instalação	1	unidade	R\$	R\$
		monitoramento	12	mês	R\$	
5	MPRS/Cerro Largo	instalação	1	unidade	R\$	R\$
		monitoramento	12	mês	R\$	
6	MPRS/Parobé	instalação	1	unidade	R\$	R\$
		monitoramento	12	mês	R\$	
7	MPRS/São Borja	instalação	1	unidade	R\$	R\$
		monitoramento	12	mês	R\$	
8	MPRS/Gramado	instalação	1	unidade	R\$	R\$
		monitoramento	12	mês	R\$	
9	MPRS/Torres	instalação	1	unidade	R\$	R\$
		monitoramento	12	mês	R\$	
10	MPRS/Osório	instalação	1	unidade	R\$	R\$
		monitoramento	12	mês	R\$	



11	MPRS/Canoas	instalação	1	unidade	R\$	R\$	
		monitoramento	12	mês	R\$		
12	MPRS/Charqueadas	instalação	1	unidade	R\$	R\$	
		monitoramento	12	mês	R\$		
13	MPRS/Planalto	instalação	1	unidade	R\$	R\$	
		monitoramento	12	mês	R\$		
14	MPRS/São Pedro do Sul	instalação	1	unidade	R\$	R\$	
		monitoramento	12	mês	R\$		
15	MPRS/Arroio do Tigre	instalação	1	unidade	R\$		
		monitoramento	12	mês	R\$		
16	MPRS/Gaurama	instalação	1	unidade	R\$	R\$	
		monitoramento	12	mês	R\$		

4.2 Os preços são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, licenças, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária.

4.3 O documento fiscal deverá ser apresentado mensalmente, no mês subsequente à prestação dos serviços, ao servidor responsável pela fiscalização do contrato para verificação e atestação dos serviços.

4.4 O pagamento do serviço de monitoramento será realizado, mensalmente, no 15º (décimo quinto) dia, após a protocolização da Nota Fiscal.

4.4.1 O pagamento do serviço de instalação será realizado em parcela única, no 15º (décimo quinto) dia, após a protocolização da Nota Fiscal.



4.4.2 A Nota fiscal apresentada no decorrer do mês de prestação dos serviços considerar-se-á protocolada no primeiro dia útil do mês subsequente.

4.5 O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente e todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, contribuições ou outras serão suportadas pela CONTRATADA.

4.5.1 Em casos de pagamentos proporcionais, o que geralmente ocorre no primeiro e no último mês do contrato, o cálculo do valor "*pro rata*" levará em conta o mês comercial (30 dias).

4.6 Haverá, se for o caso, a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes.

4.7 Por ocasião da quitação da primeira fatura, e sempre que o gestor solicitar, a CONTRATADA deverá apresentar, para permitir a retenção do ISS, se for o caso, os seguintes documentos:

a) comprovante de cadastro no Município em favor do qual será recolhido o imposto;

b) legislação tributária do Município onde ocorrer o fato gerador do tributo, contendo a respectiva alíquota e base de cálculo de ISS.

4.7.1 Caso não seja possível atender ao disposto no item 4.7, por se tratar de contribuinte imune, isento ou dispensado do recolhimento de ISS, a CONTRATADA deverá comprovar tal característica especial mediante a apresentação de documento hábil.



4.8 Havendo erros ou omissões na documentação de pagamento, a CONTRATADA será notificada, com a exposição de todas as falhas verificadas, para que proceda as correções necessárias. Nesse caso, o prazo para efetivação do pagamento será interrompido, reiniciando a contagem no momento em que forem sanadas as irregularidades.

4.9 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.10 Transcorrido o período de 12 (doze) meses, a contar do mês da apresentação da proposta de preços, a CONTRATADA adquire o direito a ter seus preços reajustados anualmente.

4.10.1 O índice a ser considerado é o IPCA/IBGE correspondente à variação no período, que terá como termo inicial o mês da apresentação da proposta de preços e como termo final o 12º mês.

CLÁUSULA QUINTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente contrato não pagos na data aqui prevista deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou por outro que venha a substituí-lo, *pro rata die*.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES



6.1 Dos Direitos: constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas, bem como simular intrusões periódicas no local monitorado; e da CONTRATADA, receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

6.2 Das Obrigações:

6.2.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado, no prazo e condições estabelecidos, desde que devidamente cumpridas as obrigações pela CONTRATADA;

b) propiciar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato, fornecendo, entre outros, o nome e número de telefone do responsável pela Promotoria de Justiça, bem como de servidor ou agente de segurança indicado pelo responsável, para contato em caso de necessidade;

c) fiscalizar a execução do presente contrato.

6.2.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) prestar os serviços objeto deste contrato na forma ajustada e de acordo com as especificações do Edital de Licitação;

b) manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência do fato impeditivo da manutenção dessas condições;



c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

d) apresentar, quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente ajuste, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

e) manter atualizado, durante toda a vigência contratual, a legislação de que trata a letra "b" do item 4.7 da cláusula quarta do ajuste ou o documento comprobatório de que trata o subitem 4.7.1 do aludido dispositivo;

f) designar supervisor, que será responsável pelo gerenciamento dos serviços perante o CONTRATANTE;

g) treinar as pessoas indicadas pelo CONTRATANTE, que deterão senhas, orientando como utilizá-las, correndo às suas expensas todos os materiais didáticos e outros custos adicionais;

h) gravar de forma ininterrupta e manter dados de ocorrências, identificando-as com data, hora e local e apresentando relatórios mensais para a Promotoria e para a gestão administrativa, sempre no primeiro dia do mês seguinte ao do relatório;

i) instalar botão antipânico;

j) disponibilizar senha de coação e 02 (dois) controles remotos por promotoria para as funções liga/desliga do alarme;

k) realizar manutenção preventiva (semestral) e corretiva dos equipamentos;



l) comprovar todas as manutenções, mediante relatório detalhado, a ser enviado, periodicamente, a critério do CONTRATANTE, para a Unidade de Vigilância Patrimonial;

m) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

n) reparar, em até 15 (quinze) dias, contados do dano ou da comunicação do dano pelo CONTRATANTE, eventuais prejuízos causados aos prédios em decorrência de qualquer espécie de intervenção da CONTRATADA;

o) submeter à aprovação prévia do CONTRATANTE os nomes e dados dos agentes de vistoria selecionados para trabalhar nos locais, apresentando todos os dados e documentos exigidos a critério da Unidade de Vigilância Patrimonial do CONTRATANTE (RG, CPF, alvarás, folhas corridas etc.), que serão submetidos à ampla consulta a ser feita pela Assessoria de Segurança Institucional do CONTRATANTE;

p) fornecer para a Unidade de Vigilância Patrimonial e para a Assessoria de Segurança Institucional a relação completa dos responsáveis técnicos, supervisores e agentes técnicos de vistoria, sejam eles da CONTRATADA ou da subcontratada, se for o caso, para cada localidade de atendimento. A relação deverá conter nomes, RG's e respectivos números de telefones (celulares e fixos);

q) atender de imediato às solicitações quanto à substituição de mão de obra entendida pelo CONTRATANTE como inadequada para a prestação dos serviços;

r) garantir a manutenção da continuidade do monitoramento, quando houver falta de fornecimento de energia elétrica;



s) receber chave(s) de acesso ao(s) prédio(s), quando o CONTRATANTE entender conveniente disponibilizá-las;

t) utilizar somente equipamentos homologados pela ANATEL;

u) responder direta e exclusivamente pela fiel observância das obrigações contratuais;

v) apresentar, após o início da execução, e sempre que solicitado, no prazo de até 10 (dez) dias da solicitação, a comprovação da destinação ambiental adequada do lixo eletrônico, das pilhas e das baterias usadas ou inservíveis;

w) participar de reuniões periódicas ou extraordinárias (caso o CONTRATANTE entenda necessário), as quais poderão ser realizadas na Promotoria/prédio objeto do monitoramento ou em Porto Alegre;

x) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a utilizarem os equipamentos de proteção individuais indicados para elidir a periculosidade e/ou insalubridade, porventura existentes, na execução das tarefas necessárias à realização dos serviços;

y) não subcontratar o objeto principal do ajuste - entendido esse como o monitoramento remoto de alarme 24 (vinte e quatro) horas -, sendo permitida a subcontratação, mediante prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e comprovação de habilitação da empresa subcontratada, exclusivamente em relação aos serviços enumerados na cláusula sétima;

z) não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados;



a.1) manter atualizados seus meios de contato (telefone, e-mail, etc.) e dados do contrato social (razão social, sócios, etc.), comunicando imediatamente qualquer alteração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SUBCONTRATAÇÕES PERMITIDAS

7.1 Será permitida a subcontratação, mediante prévia e expressa anuência CONTRATANTE e comprovação de habilitação da empresa subcontratada, exclusivamente com relação aos seguintes serviços:

- a) instalação dos equipamentos;
- b) atendimento em decorrência de disparo do alarme;
- c) realização de manutenções (preventiva e corretiva) do sistema;
- d) reparos de eventuais danos.

7.2 A CONTRATADA terá o prazo de até 15 (quinze) dias, contados da ordem de instalação, para fazer a solicitação de subcontratação e apresentar a comprovação de habilitação da subcontratada. Transcorrido esse prazo, em não havendo solicitação, subentende-se que não haverá subcontratação.

7.2.1 O prazo poderá ser prorrogado mediante solicitação da CONTRATADA e anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 Na forma do artigo 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do mês da ocorrência, por dia/hora/minuto de atraso em que a CONTRATADA, sem



justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias/horas /minutos, sem prejuízo das demais penalidades previstas na mencionada Lei.

8.2 Na forma do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o descumprimento, no todo ou em parte, das obrigações estabelecidas neste contrato, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, mediante publicação no Diário Eletrônico deste Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual.

8.3 As multas previstas acima dobrarão em caso de reincidência, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

8.4 Na forma do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, caso a CONTRATADA, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na



execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e neste contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, previstos no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666/93, em caso de rescisão administrativa.

9.2 Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.3 A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstos no artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1 A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento do objeto deste contrato, bem como do seu regime de execução.

10.2 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva do objeto.

10.3 Qualquer tolerância do CONTRATANTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

10.4 A CONTRATADA declara, expressamente, estar ciente de ser a única responsável pelos serviços executados por suas subcontratadas, incidindo sobre ela a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

UNIDADE DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO

Procedimento nº **02404.000.147/2022** — Procedimento de Gestão Administrativa

aplicação de qualquer penalidade prevista pelo descumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

11.1 A gestão do contrato ficará a cargo da Unidade de Gestão de Contratos do CONTRATANTE, localizada nesta Capital, na Rua General Andrade Neves, nº 106, Centro, 20º andar, telefone nº (51) 3295 8599, e-mail contratos@mprs.mp.br.

11.2 A designação do fiscal e de seu substituto será determinada por meio de termo de designação, a ser publicado no Diário Eletrônico do Ministério Público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência deste ajuste é de 12 (doze) meses, a contar do dia útil seguinte ao de sua disponibilização resumida no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Rio Grande do Sul, podendo ser prorrogado, por meio de termo aditivo, até o limite legal, apontado no artigo 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta da Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto 6420, Subprojeto 00001, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Rubrica 3989.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, neste Estado, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

UNIDADE DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO

Procedimento nº **02404.000.147/2022** — Procedimento de Gestão Administrativa

Porto Alegre,

DIRETOR-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA,
Contratante.

XXXXXXXXX,
REPRESENTANTE LEGAL DE XXXXXXXXX,
Contratada.